LEI Nº 6.109, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses, em anos que não coincidam com as eleições municipal, estadual ou federal, o Município custeará o casamento civil de pessoas que comprovem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.
>
> Parágrafo único. O número de casais beneficiados, o local e a data de realização da cerimônia serão definidos por regulamentação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74F6-349F-027F-234B e informe o código 74F6-349F-027F-234B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74F6-349F-027F-234B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/07/2023 16:01:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/74F6-349F-027F-234B